

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo.

DATA: 13/05/2020

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Edna/Laura	Usuários
Adrianis	SINDASP
Marlene	APAE Santa Izabel D'Oeste
Marcela Divair Martins Evangelista	SEJUF/GOFS
Juliany Santos	SEJUF/DAS/DPSE
Paula Calsavara	SEJUF/UTPPF

Apoio Técnico: Marcela Divair Martins Evangelista

Relator: Marcela Divair Martins Evangelista

Coordenador:

Convidados: Renata Mareziuzek dos Santos

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA

2.1 - Pauta Permanente: Informes SIFF. RETIRADO DE PAUTA

2.2 - Pauta Permanente: Portaria Conjunta 001/2020 de 01/04/2020 da SNAS e do Ministério da Cidadania, por meio da Gestão de Fundos e Transferência – período pandemia;

A Chefe da DPSB, Renata, informou que a Portaria orienta os municípios quanto a utilização dos recursos do FNAS durante a pandemia, ressaltando que o IGDSuas não permite pagamento de pessoal e os demais pisos não podem ser utilizados em Benefícios Eventuais.

Parecer Comissão: CIENTE

Parecer CEAS: CIENTE

2.3 – Regulamentação Estadual dos Saldos dos Recursos repassados Fundo a Fundo.

Considerando o período da pandemia e os saldos acumulados em conta nos municípios dos repasses do FIA, FIPAR e FEAS, elaborou-se proposta de regulamentação estadual para Lei ou Decreto, padronizando certos procedimentos e permitindo a utilização dos saldos nas ações de enfrentamento

da Covid-19. Foram compartilhadas as minutas das propostas e também foi informado sobre a inclusão no SIFF na Aba de Gestão Financeira de informações a serem preenchidas pelos municípios até 20/05/2020, para que sejam atualizados os saldos dos recursos.

Parecer Comissão: CIENTE quanto as minutas compartilhadas e a alteração no SIFF. A Comissão sugere que o Conselho construa deliberação específica sobre o tema após a edição da Lei ou Decreto.

Parecer CEAS: APROVADO

2.4 – Análise dos municípios com pendência na prestação de contas – Repasse do Incentivo Benefício Eventual COVID 19.

Ofício 94/2020 – Município de São Jerônimo da Serra

O município informou que está funcionando normalmente, com acesso as contas e que os recursos estaduais estão em andamento. Relatou que a maior dificuldade no momento está relacionada ao processo licitatório, uma vez que algumas empresas do município foram arroladas no processo de investigação, e as demais empresas estão receosas em participar, sendo necessário realizar orçamentos em outros municípios.

Informou também que o CMAS está ativo e realizando as ações fiscalizações, que se reuniu na quadra municipal, com todos os cuidados necessários, para aprovação do Termo de Adesão e Plano de ação do auxílio Emergencial Covid-19, e que o município terá condições de cumprir com os prazos constantes na referida deliberação.

Ofício 38/2020 – Município de Cerro Azul

O município informou que está realizando todos os cuidados necessários, em parceria com as secretarias municipais, para atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade, e que conseguirão utilizar o recurso do auxílio Emergencial Covid-19 dentro do prazo estabelecido, bem como, os recursos estaduais estão em andamento. Quanto ao CMAS, a Assistência Social está consolidando a nova composição dos conselheiros para continuidade do andamento e gerenciamento de todos os recursos vinculados ao Conselho.

Parecer Comissão: APROVADO o repasse do Incentivo Benefício Eventual COVID – 19 para os municípios de Cerro Azul e São Jerônimo da Serra.

Parecer CEAS: APROVADO

2.5 - Suspensão de recurso- Município de Ibema.

O município vem sendo acompanhado desde 2017 por não cumprir as normativas do SUAS. No início do segundo semestre de 2019, após visita conjunta entre sede e Escritório Regional da SEJUF, CIB e CEAS, houve apreciação do relatório da referida visita na CIB e no CEAS, e tirado alguns encaminhamentos:

- a) envio do relatório para outros órgãos de controle e para o Governo Federal;
- b) suspensão do pagamento do PPAS I e análise criteriosa de possíveis novos repasses.

Parecer Comissão: CIENTE. A Comissão aprova a manutenção da suspensão dos recursos tendo em vista que o município continua sem cumprir as normativas do SUAS. A Comissão sugere ainda os seguintes encaminhamentos:

1. **Ofício ao município, com cópia ao CMAS e à Câmara de Vereadores informando sobre a suspensão dos repasses;**

2. Ofício ao MP reiterando ofício já enviado pelo CEAS e informando que o município não regularizou a situação e permanecerá com recursos suspensos.

Parecer CEAS: APROVADO

2.6 – Incentivo Benefício Eventual IV.

2.6.1 Município de Araruna

No ano de 2019 não foi pedido pagamento do referido Incentivo ao município de Araruna, devido a Lei Municipal não atender as prerrogativas do SUAS, pois continha exigência de que os usuários beneficiados com os Benefícios Eventuais prestassem trabalho na Prefeitura, além de concessão de transporte para tratamento de saúde fora do município. No entanto, após orientação técnica da DPSB, o município entrou em contato, e encaminhou a seguinte legislação: Lei Municipal nº 1.838/2014 que revoga tacitamente a questão da vinculação do benefício com o trabalho “comunitário” e Lei nº 1.955/2018 que revoga a questão do transporte para tratamento de saúde. Face ao exposto, pedimos a aprovação do CEAS para providenciar o repasse do recurso.

Parecer Comissão: APROVADO o repasse

Parecer CEAS: APROVADO

2.6.2 – Protocolo Digital 16.456.827-0 – Pagamento Incentivo Benefício Eventual IV e Programa Nossa Gente – município de Rosário do Ivaí;

O município cumpriu os requisitos técnicos avaliados pela Divisão de Proteção Social Básica e pelo Programa Nossa Gente. No entanto, apresentou dificuldades de assinar digitalmente o Termo de Adesão. Contudo, a Procuradoria Geral do Estado emitiu a Informação nº 405/2019, na qual se manifestou favorável apenas a adesão no SIFF, sem necessidade de assinatura digital.

Desta forma, considerando que Rosário do Ivaí cumpriu com os requisitos estipuladas na Deliberação, serão solicitados os pagamentos do Incentivo Benefício Eventual IV e do Incentivo Família Paranaense VI, após a emissão do Atestado de Regularidade do Conselho Plano e Fundo do ano de 2020.

Parecer Comissão: APROVADOS os repasses

Parecer CEAS: APROVADO

2.7- Termo de Aceite - Governo Federal – Emergência COVID 19;

Referente ao repasse do Governo Federal conforme Portaria nº 369/2020, para aquisição de EPI's, Alimentos e Acolhimento durante o período de pandemia da COVID – 19. O valor disponibilizado para o Estado do Paraná é de R\$ 127.350,00.

Parecer Comissão: CIENTE. O DAS estará buscando maiores informações para trazer ao CEAS para deliberação.

Parecer CEAS: CIENTE

2.8 – Incentivo PcD – Município de Bom Sucesso;

O município de Bom Sucesso encaminha o Ofício nº 116/2020 solicitando prorrogação de prazo para execução e vigência da Del. 012/2018 – CEAS/PR.

Parecer Comissão: CIENTE. Encaminhar o ofício para o DAS para manifestação.

Parecer CEAS: APROVADO

2.9 - Protocolo sob nº 16.464.341-7: Resposta ao Memorando nº 008/2020 do CEAS/PR ref. município de Cambé - item 1.15.1 do Rel. Comissão de Financiamento do FEAS (março de 2020):

Cambé desistiu do cofinanciamento estadual por meio do piso PPAS II – Centro Pop, por ter fechado este equipamento que ocorreu em 25/02/2018.

Consultou o CEDCA quanto à possibilidade de unificar os dois CREAS - um denominado “violações” e outro denominado “medidas”, este último construído com recursos do FIA/PR. Neste processo o CEDCA negou tal pedido, visto que a origem dos recursos tem como objeto atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais.

Estas decisões do município desencadearam a abertura de um Processo Administrativo nº MPPR – 0020.18.000496-0, instaurado pelo MP para “averiguar irregularidade na proposta de unificação dos CREAS”, conforme consta do protocolado sob nº 16.070.325-3 (já dado ciência ao CEAS). Para este caso sugerimos ao CEAS que solicite por ofício à 4º Promotoria de Justiça de Cambé informações sobre as respostas e/ou compromisso do gestor municipal quanto às recomendações do MP.

Levantamento de informações:

Cambé é um município de grande porte, portanto necessita possuir rede ampla de serviços socioassistenciais adequada a demanda que se apresentar.

Atualmente, as duas unidades de CREAS (medidas e violações) constam no CADSUAS, além de sete (07) Serviços de Convivência, seis (06) CRAS, e duas (02) Unidades de Acolhimento.

Levantamento realizado dos saldos referentes à Deliberação 051/2016 do CEAS/PR para Pop Rua:

Saldos 2019	Abordagem	Acolhimento
31/03	59,90%	55,38%
30/06	107,37%	105,72
30/09	104,86%	29,11%
31/12	98,98%	25,08%

Possui demanda para o acolhimento institucional, pois está utilizando o recurso regularmente. Quanto aos recursos para o Abordagem Social, está com dificuldade de viabilizar sua utilização, necessidade portanto de um acompanhamento e orientação do ER de Londrina.

Com relação às informações coletadas do RMA (Registro Mensal de Atendimentos), possui informações apenas de três meses de 2019. Em 2018, não existe relatório de RMA em dezembro/2018 e que não há anotações de abordagens nos meses de fevereiro/2018, outubro/2018 e novembro/2018. As informações gerais do RMA e o número de atendimentos demonstram que o município possui demanda considerável de população em situação de rua, como também que apresenta irregularidade na manutenção de informações no RMA. Isso sinaliza também uma não valorização desse instrumental, cuja importância reflete no acompanhamento do serviço.

Diante da situação apresentada sobre o município de Cambé, percebe-se de modo geral dificuldade de gestão dos recursos e necessidades de rede ampliada, considerando o porte e a demanda pelos serviços socioassistenciais. Assim, esta DPSE recomenda um acompanhamento mais sistemático do Escritório Regional de Londrina em toda a rede de serviços, não somente daqueles destinados a

população em situação de rua, mas também dos outros equipamentos que fazem parte da rede socioassistencial do município.

Parecer da Comissão: APROVADO o envio de ofício à 4º Promotoria de Justiça de Cambé solicitando informações atualizadas sobre as respostas e/ou compromisso do gestor municipal quanto às recomendações do MP. A DPSE retornará o protocolo ao ER de Londrina para acompanhamento e atualização da situação dos equipamentos quanto a oferta dos serviços.

Parecer do CEAS: APROVADO

2.10 - Protocolo 16.533.231-8 – Solicitação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maringá ref. utilização dos recursos do FEAS- Resposta da DPSB e DPSE:

Ofício nº 658/2020 da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Maringá (SASC), o qual solicita autorização para utilização dos saldos dos pisos para atender a população do município em ações emergenciais no enfrentamento da Covid-19. O total do valor referido é de R\$ 1.119.610,94 (um milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e dez reais e noventa e quatro centavos) e constituem saldos de serviços da proteção social básica e da especial (média e alta complexidade): Centro Pop (PPAS-II) , Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua (Deliberação nº 051/2016 CEAS/PR), Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens (PPAS-IV), Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro (Deliberação nº 040/2017 CEAS/PR) e Incentivo Aprimora CRAS e CREAS (Deliberação nº 067/2019 CEAS/PR) .

Em parecer o Escritório Regional de Maringá mostra-se desfavorável ao pedido do município, informando que existe falta de especificidade na destinação dos recursos, sendo que não trazem elementos para analisar a viabilidade da execução dos mesmos. Na sequência, o Escritório Regional de Maringá contextualiza que os recursos da proteção social especial deveriam ser executados para realizar as adequações necessárias nos equipamentos, destacando o fechamento do Centro Pop em janeiro de 2020, cujo atendimento a esta população está sendo efetivado de maneira descentralizada nos demais locais da rede socioassistencial. Ao final de janeiro em reunião do ER com os responsáveis, o município relatou que já haviam conseguido alugar um local para o Centro Pop, estavam executando reparos no espaço e que alguns equipamentos foram furtados.

Sobre esta informação de roubo de equipamentos o município deve realizar Boletim de Ocorrência - BO, elaborar relatório circunstanciado especificando os equipamentos furtados, valor correspondente da compra, fonte de recursos utilizados para essa aquisição, e demais detalhes pertinentes, apresentando o mesmo no CMAS para ciência e aprovação dos encaminhamentos realizados pelo município (BO, Relatório, Discussão no CMAS, entre outros). E ainda, se os recursos utilizados para aquisição são oriundos do repasse estadual, essa informação deve constar na ocasião da prestação de contas.

Diante da relevância dos fatos foi elaborado um panorama sobre o município a fim de avaliar o pedido, bem como contextualizar ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com subsídios suficientes para a discussão e tomada de decisão.

Somente com relação ao RMA, avaliamos que o município possui uma demanda considerável de pessoas em situação de rua atendidas pelo Centro Pop, serviço especializado para este tipo de público. Considerando o seu fechamento questionamos como serão atendidas estas pessoas, visto

que o Centro Pop tem um importante papel de articulação com a rede socioassistencial e as demais políticas públicas envolvidas no atendimento deste segmento da população.

Assim, tanto o parecer da DPSB, quanto da DPSE, é desfavorável a unificação dos recursos tendo em vista que o município possui vários desafios de adequações e investimentos na execução desse aporte financeiro nos serviços socioassistenciais oferecidos à população. Considerando também:

- Conforme apontado pelo ER, essa falta de planejamento e definição específica dos itens, serviços e benefícios empenhados com o recurso, deixa dúvidas quanto a finalidade dos mesmos e pode prejudicar os serviços futuramente.
- Os recursos relativos ao Incentivo Aprimora CRAS e CREAS (Deliberação nº 067/2019/CEAS/PR), são exclusivamente na rubrica capital, cuja finalidade é qualificar os serviços, e foi repassado para aquisição de itens de investimento. Portanto deverão ser utilizados exclusivamente nos CRAS e/ou CREAS sem a possibilidade de remanejá-lo.

Assim como, os recursos destinados ao Centro da Juventude, oriundos do BID, cuja finalidade é específica e sua utilização para outra finalidade recorre em desvio de objeto.

Conclui-se portanto quanto a impossibilidade de somar todos esses valores e alocar seu uso exclusivo nessa situação de emergência, pois se trata de recursos para manutenção de serviços continuados e/ou vinculados a rubricas financeiras de capital e/ou de empréstimos internacionais, vinculado aos respectivos serviços visando a garantia de acolhida, atendimento e a melhoria das condições desses equipamentos, qualificando a oferta do serviço e garantindo a proteção social.

Parecer da Comissão: APROVADO o parecer da DPSB e da DPSE quanto a impossibilidade de somar todos esses valores e alocar seu uso exclusivo nessa situação de emergência, pois se trata de recursos para manutenção de serviços continuados e/ou vinculados a rubricas financeiras de capital e/ou de empréstimos internacionais. As divisões solicitarão informações mais atualizadas ao ER quanto ao Centro Pop e o CRAS Ney Braga, bem como a ausência de utilização dos recursos.

Parecer do CEAS: APROVADO, com envio do parecer da DPSB e da DPSE aprovado pelo CEAS, por meio de ofício da SEJUF, ao município e ao CMAS (será verificada a existência de outro protocolo contendo ofício enviado ao CEAS).

2.11 - Prestação de Contas PPAS - IV Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos do 2º semestre de 2018.

A DPSE apresentou panorama e planilha com a Prestação de Contas do PPAS IV - Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens até, referente ao 2º semestre de 2018.

Síntese e Informações:

Dos 99 municípios analisados foram:

- **Finalizada Regular:** 18 municípios.
- **Finalizada Com Ressalvas:** 81 municípios.

Com relação ao saldo:

- **Saldo acima de 30%:** 50 municípios.
- **Saldo acima de 100%:** 22 municípios.

- **Saldo acima de 200%: Assaí (GOFs indicou necessidade de elaboração de Plano de Providências).**

Necessidade de adequação nas dimensões do reordenamento:

- **Recursos Humanos e/ou equipe técnica:** apontado em 22 municípios.
- **Gestão de Rede:** apontado em 16 municípios.
- **Metodologia do Atendimento:** apontado em 16 municípios.
- **Porte e Estrutura:** 13 municípios.
- **Gestão de Serviços:** 8 municípios.

Outras questões:

- **Sem justificativa do saldo maior que 30% ou maior que 100%:** 50 municípios.
- **CMAS aprova a justificativa, mas ela não é descrita:** 3 municípios.
- **Número de acolhidos acima da capacidade de atendimento e contrário as Orientações Técnicas:** 15 municípios.
- **Necessidade de capacitação da equipe:** 8 municípios.
- **Fragilidade da gestão:** 3 municípios.
- **Informações insuficientes nos pareceres dos Escritórios Regionais:** 21 municípios.
- **Problemas na resolução ou resolução não anexada:** 6 municípios (enviado memorandos aos ERs).
- **Problemas técnicos de segmentação como separação de irmãos, separação por faixa etária e gênero:** 6 municípios

Ainda:

Revisão ou problemas em Plano de Reordenamento

Repasse ocorrido em dezembro de 2018 dificultando a execução do recurso em tempo hábil.

Quanto às dificuldades de execução mais indicadas pelos municípios estão:

- Procedimentos licitatórios;
- Áreas meio (Jurídico, Contabilidade, Compras e Controle Interno);
- Recursos humanos (defasagem, distribuição, impedimentos pela Lei de Responsabilidade Fiscal);

Municípios destacados:

- **Araucária:** separação de gênero conforme parecer do ER, saldo acima de 100%.
- **Campo Largo:** fragilidade na gestão, saldo acima de 100% não justificado, não executou recurso e não aponta dificuldades, número de acolhidos que está acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas: Abrigo com 32 acolhidos.
- **Cascavel:** número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas Abrigo com 77 acolhidos e Família Acolhedora com 273 famílias, defasagem de equipe considerando demanda capacidade de atendimento.

- **Castro:** número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas: Casa Lar com 18 acolhidos, saldo acima de 100%, avançar nas dimensões de reordenamento.
- **Colombo:** separação de gênero e faixa etária, saldo acima de 100% não aprova justificativa na resolução, necessita de adequação da equipe técnica e número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas: Abrigo com 60 acolhidos.
Foi realizado contato com o ER de Curitiba que informou o seguinte: que atualmente em Colombo o acolhimento está separado por sexo por pedido do MP. O Pequeno Príncipe para os adolescentes, a Casa de Alice para crianças e bebês e a outro local que atende as adolescentes e ainda tem a casa de passagem. Esta casa das adolescentes foi aberta porque fechou a Tia Sula e o Município assumiu. Fizeram várias mudanças na estrutura de acolhimento e a técnica ia verificar novamente a situação em março/2020 com visitas. Salaria que em Araucária também tiveram que separar as adolescentes meninas dos meninos por pedido do MP. Só que eles têm equipe completa e bem alinhada.
- **Fazenda Rio Grande:** número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas. Abrigo com 47 acolhidos, saldo acima 30% não justificado.
- **Francisco Beltrão:** número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas. Abrigo com 33 acolhidos, saldo acima de 30% não justificado, avançar no reordenamento em gestão de rede e serviço, metodologia.
- **Guarapuava:** OSC faz separação de irmãos e não possui equipe adequada, saldo acima de 30% e na Resolução 017/2020 não foi anexado a segunda folha. **(enviado Memorando nº 043/2020 ao ER sobre resolução).**
- **Ivaiporã:** número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas. Casa Lar com 15 acolhidos, saldo acima de 30%, necessidade de adequação da equipe e estrutura física. ER informa que o município necessita revisar o Plano de Reordenamento à luz da legislação vigente, sendo orientado o município desde a prestação de contas do 1º semestre/2018.
- **Mandaguçu:** saldo acima de 30%, não apresentação da resolução do CMAS aprovando a prestação de contas, necessita de atualização do Plano de Reordenamento já apontado no 1ª semestre/2018, avançar nas dimensões do reordenamento, com relação a equipe técnica e gestão da rede. **(enviado Memorando nº 044/2020 ao sobre resolução).**
- **Medianeira:** saldo acima de 30%, CMAS aprovou a prestação de contas, na aba do parecer aparecer aprovação parcial, a resolução anexada não abre. **(enviado Memorando nº 045/2020 ao ER sobre resolução). Após envio a Resolução nº 02/2019 com aprovação da prestação e justificativa.**
- **Nova Esperança:** possuem defasagem de equipe e o serviço de Família Acolhedora ainda não está regulamentado, pois Câmara Municipal não aprovou Lei. Tem muitos acolhidos, mas ainda conforme normativas, porém atendem: município e mais outras três comarcas por contrato.

- **Paranaguá:** CMAS aprova a prestação de contas em parecer, porém não anexa a resolução e nem justifica o saldo. O ER informa que a equipe não é exclusiva, mas sim a mesma que atende toda a prefeitura, o número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas. Abrigo com 38 acolhidos. **(enviado Memorando nº 042/2020 ao ER sobre resolução)**
- **Pato Branco:** saldo acima de 30% sem justificativa. ER aponta segmentação de acolhidos, necessidade de adequação da estrutura física e o número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas. Abrigo com 34 acolhidos.
- **Pinhais:** permanece suspenso e sem recebimento do recurso até parecer do ER sobre as inadequações, se foram superadas conforme indicado no Plano de Regularização apresentado a este conselho. Entretanto o saldo está acima de 100%.
- **Piraquara:** saldo acima de 30%, número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas. Abrigo com 44 acolhidos.
- **Ponta Grossa:** saldo acima de 30%, o ER aponta dificuldades na articulação com a rede, fluxos, compreensão da importância do reordenamento, fazem separação de irmãos e tem necessita adequar equipe.
- **Prudentópolis:** A resolução anexada do CMAS aprova o Plano de Ação e a justificativa do saldo da prestação. O ER aponta que necessitam executar o recurso no planejado e melhorar as questões de rede. **(enviado Memorando nº 043/2020 ao ER sobre a resolução).**
- **Rio Branco do Sul:** Anexou resolução de aprovação da prestação de contas do Crescer em Família, não finalizado por este motivo. **Aguarda para finalizar conforme decisão do conselho. (enviado Memorando nº 046/2020 ao ER sobre a resolução).**
- **Telêmaco Borba:** saldo acima de 30%. ER informa que necessita qualificação do processo de acompanhamento familiar e garantir o acolhimento dos grupos de irmãos no mesmo espaço físico.
- **Umuarama:** saldo acima de 30%, ER informa avanços, mas necessidade de adequação da acessibilidade, número de acolhidos acima da previsão e capacidade do serviço conforme Orientações Técnicas. Abrigo com 125 acolhidos.

Encaminhamento: Memorandos e Informação Técnica nº 08/2020 com orientações para os ERs repassarem aos municípios sobre panorama e prestações de contas do PPAS-IV.

Planilha de prestações de contas anexa.

Parecer Comissão: APROVADA a prestação de contas do 2º semestre/2018 – PPAS IV.

Encaminhar as seguintes questões referentes as ressalvas:

1. Referentes ao Judiciário e ao MP encaminhar ao CEDCA (Colombo e Araucária);
2. Ofício circular fazendo apontamento das situações encontradas nas prestações de contas aos municípios, CMAS e CMDCA;
3. Acompanhamento da prestação de contas do município de Assaí pela DPSE;

Parecer CEAS: APROVADO

2.11.1 – Município de Pinhais – PPAS IV

O município apresentou o Plano de Regularização relativo a demanda da Del. 77/2019, que tratou da suspensão do repasse dos recursos do PPAS IV. A DPSE considera sanada as irregularidades apontadas.

Parecer Comissão: Revogar a Del. 77/2019 considerando a regularização apresentada pelo município de Pinhais no exercício de 2019, retomando os repasses a partir do exercício de 2020.

Parecer CEAS: APROVADO

2.12 – Protocolo 16.478.693-5 – MP/PR – Solicita informação sobre o repasse do recurso a Unidade de Acolhimento Pousada de Maria e Associação Beneficente de Deus (Ad Referendum 015/2019 – CEAS/PR);

Em atenção ao protocolado em epígrafe, informamos que em 18.12.2019 esta Divisão de Proteção Social Especial recebeu comunicado quanto a um recurso financeiro no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proveniente de Emenda Parlamentar Federal que se encontrava disponível para ser programado no âmbito da Proteção Social Especial, para o exercício de 2019.

Para tanto, para acessar tal recurso era necessário apresentar uma programação e indicar as unidades receptoras por meio da plataforma do Governo Federal – SIGTV, ainda no exercício de 2019, para garantir o devido empenho dos recursos.

Sendo assim, esta DPSE apresentou proposta ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, para destinação de tal recurso às unidades de serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência, o que fora devidamente aceita pelo CEAS. Considerando que não havia tempo hábil para realização de reunião ordinária para aprovação, o expediente editado foi uma Resolução Ad Referendum.

A partir da publicação da Resolução Ad Referendum no 12/2019 – CEAS, de 23.12.2019 (que foi devidamente ratificada pelo Conselho Estadual de Assistência Social em reunião ordinária de 14.02.2020, conforme Deliberação no 007/2020 – CEAS em anexo), foi possível iniciar o preenchimento na plataforma SIGTV – plataforma utilizada pelo ente federal para os procedimentos relativos aos repasses dos recursos de emendas parlamentares federais.

No entanto, desde dezembro de 2019 a plataforma eletrônica apresenta falhas de acesso, o que vem prejudicando a conclusão da programação e, conseqüentemente, a efetivação do repasse do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Em síntese, houve necessidade de uma Deliberação do CEAS para destinação de um recurso orçamentário para viabilizar o preenchimento da programação orçamentária no sistema do governo federal, para que, após a conclusão desta etapa, a Secretaria Nacional de Assistência Social pudesse efetivar o repasse dos recursos financeiros ao Fundo Estadual. A partir dos recursos em conta do Fundo Estadual será possível que esta Secretaria Estadual inicie os procedimentos para repasses dos recursos às unidades de acolhimento indicadas, ou por meio de repasse fundo a fundo (FEAS ao FMAS – quando se tratar de ente municipal), ou por meio de Termo de Parceria (quando se tratar de Organização da Sociedade Civil).

Por fim, considerando que os recursos ainda não foram recebidos na conta do Fundo Estadual de Assistência Social, impediu que esta Secretaria iniciasse qualquer procedimento para viabilizar os repasses às respectivas unidades de acolhimento.

Para ciência, segue histórico de emails enviados às equipes técnicas da Secretaria Nacional solicitando providências para solução do problema, porém até o momento ainda sem êxito.

Diversos contatos foram realizados via telefone, bem como outros emails foram enviados para outros contatos da Secretaria Nacional, e ainda, reunião presencial em 11.02.2020, em Brasília, para que o assunto fosse tratado com prioridade, sob o receio de inviabilizar tal repasse. Finalizando a reunião, a representante do setor do Fundo Nacional se comprometeu em apresentar as questões junto à equipe responsável e garantiu que os recursos estavam empenhados, dando a segurança da continuidade e conclusão dessa ação.

Parecer Comissão: CIENTE. Encaminhar a Informação técnica nº 075/2020 da DPSE para o MP/PR.

Parecer CEAS: Aprovado o envio da referida informação técnica, com o complemento da informação referente a disponibilização do preenchimento dos dados no sistema do governo federal.

2.13 – Protocolo 16.544.059-5 – ALEP – Solicita informações sobre a aplicação dos recursos do FEAS em virtude da pandemia.

O Deputado Tadeu Veneri encaminha ofício solicitando informações quanto aos repasses com recursos do FEAS para os municípios do Paraná devido a pandemia de coronavírus:

1. Quais critérios pretendem ser utilizados pelo governo no repasse de valores aos municípios;
2. Quais serão os critérios para os municípios realizarem repasse de valores à população;
3. Descrição dos recursos que integram o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) do Paraná desde o último exercício financeiro;
4. Prestação de informações precisas sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), desde o último exercício financeiro.

Parecer Comissão: CIENTE. Encaminhar o protocolo para o DAS para que informe quanto aos itens 1 e 2 e para o GOFIS para que informe quanto aos itens 3 e 4. O protocolo deve retornar na reunião de junho/2020 para subsidiar resposta ao senhor Deputado.

Parecer CEAS: Aprovado o encaminhamento.

Inclusão de Pauta:

2.14 – Pagamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua do município de Umuarama. (solicitação Alexan).

Solicitar maiores informações sobre o assunto e pautar na reunião de Junho/2020.

Parecer Comissão: APROVADO

Parecer CEAS: Aprovado, solicitar maiores informações ao conselheiro e ao grupo da Sociedade Civil.

2.15 – Informações sobre o Renda Nossa Gente Emergencial.

A técnica Paula informou que a data base do CadÚnico foi atualizada para o mês de Maio/2020, foram incluídas as pessoas em situação de rua, porém as gestantes não foram incluídas porque não há parâmetro no CadÚnico para obter essa informação. Total de famílias ou pessoas a serem beneficiadas é de 174.514, o montante da Deliberação é de R\$ 26.200.000,00.

Parecer Comissão: APROVADO

Parecer CEAS: Aprovado com o ajuste da minuta da deliberação apresentada na reunião do dia 30/04.